



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 de 19 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a alteração da redação do art. 217 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.”.

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre a alteração da redação do art. 217 da Lei Complementar nº 1.231/2017.

Art. 2º O art. 217 da Lei Complementar nº 1.231/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. As aposentadorias e pensões por morte já concedidas, ou a conceder, pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal, aos servidores que se encontravam vinculados até 12 de dezembro de 2021 ao extinto regime estatutário previsto na Lei Municipal nº 2.164, de 1979, serão custeadas pelo órgão ao qual estava vinculado o servidor na atividade, ficando a cargo do BOTUPREV, exclusivamente, a análise a parecer sobre o preenchimento dos requisitos de concessão de benefício”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2025.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei complementar objetivando a alteração da redação do art. 217 da Lei Complementar nº 1.231/2017, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O presente projeto de Lei Complementar visa alterar a redação do art. 217 da Lei Complementar nº 1.231/2017.

A nova redação propõe excluir a parte final do dispositivo para retirar do BOTUPREV a administração de um benefício do qual não lhe compete o pagamento, mantendo-se perante a autarquia o trâmite da análise do benefício ali referido até seu ato concessório, remetendo-se, posteriormente, para o respectivo órgão o expediente concessório para fins de administração e pagamento.

Dessa forma, a proposta tem como objetivo evitar o trânsito de recursos financeiros entre e o ente municipal e autarquia previdenciária, mantendo um maior controle financeiro perante o órgão ao qual o servidor estiver vinculado.

Atenciosamente,

WALNER CLAYTON RODRIGUES
Superintendente do BOTUPREV